

LEI Nº 2.543/2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar repasse financeiro à Associação dos Estudantes Universitários de Ibirapuitã/RS ASSEUI e dá outras providências.

JOSÉ NICOLODI PROVENCI, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

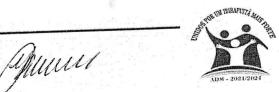
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro à Associação dos Estudantes Universitários de Ibirapuitã - ASSEUI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.354.0001-47 com a finalidade de custear, parcialmente, as despesas de transporte dos estudantes: universitários, de cursos técnicos, de cursinhos pré-vestibulares e profissionalizantes, quais são frequentados em estabelecimentos de ensino fora dos limites Municipais, mediante celebração de Termo de Fomento;

§1º O repasse financeiro que trata este artigo terá o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas a contar de setembro de 2021, de acordo com as possibilidades financeiras do Poder Executivo e da comprovação dos efetivos dias de aula pela Asseui, na forma do termo de fomento a ser celebrado e em conformidade com o art. 48 da Lei 13.019/2014;

§2º Os saldos de valores desse repasse, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

§3º As receitas financeiras auferidas na forma do §2º serão obrigatoriamente computadas a crédito do repasse e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

§4º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação dos Universitários, providenciada pelo Poder Executivo Municipal;





Art. 2º A concessão do repasse financeiro fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos requisitos estabelecidos pelo art. 34 da Lei 13.019/2014, bem como do atendimento ao seguinte:

I - apresentar semestralmente comprovantes de matrícula e de efetividade dos acadêmicos beneficiados, através de documento expedido pela instituição de ensino respectiva;

Parágrafo único: A título de contrapartida, a Associação beneficiada, através de seus acadêmicos, deverá, sempre que previamente convocada, participar de eventos, promoções, campanhas, levantamento de dados, censos, mobilizações e programas, entre outros, promovidos pelo Executivo Municipal, nas diversas áreas de atuação pública, sob pena de cancelamento do repasse e rescisão do termo de fomento;

Art. 3º Obedecendo ao princípio constitucional da igualdade, determina-se que os valores repassados aos estudantes sejam divididos de maneira igual e equânime, observadas as distâncias das cidades, sob pena de cancelamento total do repasse e rescisão do termo de fomento; Caso haja saldo, poderá ser utilizado para custeio geral do transporte.

Art. 4º A entidade beneficiária ficará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 63 da Lei 13.019/2014, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano letivo, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Município, a qualquer tempo;

Art. 5º No exercício financeiro as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo -05.03.3.3.50.43 Subvenções Sociais;

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de validade estabelecido até a data do último repasse de que trata o §1° do art. 1°; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS, Em 16 de setembro de 2021.

JOSÉ MCOLODI PROVENCI PREFEITO MUNICIPAL

registrado(a) sob nº. 2.543/2021
foi publicado no Átrio Municipal em data de 16.09.12021 e retirado em

Kellin Sebben Rigo Agente Administrativo Bartagia, nº 5.806/2017